

*Plenário das Deliberações*

**Protocolo**

N.º 082, Liv. 025, Fls. 51v Em 19/10/2020.

às 15:35hs.

Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º /2020

Autor: **Vereador DR. JAIME RODRIGUES – MDB (Vice Presidente)**

**PROJETO DE LEI N. 026/2020 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

“Dá denominação à estrada vicinal.”

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 09/10/2020  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrada vicinal que acesso à região do topo da serra do Roncador, a partir da BR-158, nas imediações do Distrito de Vale dos Sonhos, passa a denominar-se “Estrada HERMENEGILDO DELLA LIBERA”, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados por ele, em prol do desenvolvimento daquela região.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar placa alusiva à referida denominação, afixando-a em local visível, naquela estrada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 19 de outubro de 2020.

**Dr. JAIME RODRIGUES**

Vereador-MDB/Vice Presidente da Câmara  
Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes, Com. e Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Hermenegildo Della Libera conhecido como Sr Miné, nasceu em São Simão em 23 de setembro de 1928, filho de Vicente Della Libera e Gina Della Libera e trabalhavam nas fazendas, nas lavouras de café .

Estudou até o terceiro ano primário e teve que parar os estudos aos 9 anos para trabalhar descalço capinando café. Aos 12 anos a família foi trabalhar em uma fazenda em Dracena, para formar pastagens e cuidar de pecuária, atividade que virou sua grande paixão. Trabalhou nesta fazenda durante 42 anos, chegando a capataz geral, onde se casou com Nadege Vitor Della Libera em 1951, tendo o seu único filho Carlos Roberto Della Libera em 1952.

Fez todo o esforço possível para o filho estudar e em 1976, teve a alegria de ver o filho concluir, em São Paulo, o curso de Engenharia Civil.

Seu filho é casado com Rosângela Fava Della Libera, lhe deu um neto e uma neta, Carlos Roberto Della Libera Filho, Engenheiro Civil e Juliana Fava Della Libera, publicitária, ambos com pós-graduação em renomadas universidades no exterior.

Com o esforço de décadas de trabalho conseguiu comprar uma área de terras em Águas Clara MS e colocou o nome de Fazenda Morada do Sol. O seu filho em 1995 comprou uma Fazenda em Barra do Garças MT, a Fazenda Paraná e ali o Sr Hermenegildo prestou inestimável colaboração com o seu conhecimento da lida com a terra e com a pecuária participando ativamente na formação da fazenda e sendo um dos responsáveis pelo sucesso da Fazenda Paraná.

Em 2008 faleceu, deixando para a sua família o maior legado que um pai pode transmitir, a imagem de seriedade e de trabalho que praticou por toda a sua vida.

Apresentamos este projeto, no entendimento de que o mesmo confere ao saudoso cidadão, uma homenagem justa e altamente meritória, pela colaboração dada ao município e pelos bons exemplos deixado por ele, a todos nós,

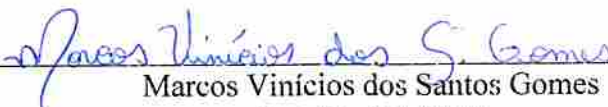
  
**Dr. JAIME RODRIGUES**

Vereador-MDB/Vice-Presidente da Câmara  
Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes, Com. e Meio Ambiente

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontrados resultados que revoguem ou invalidem o Projeto de lei Ordinária N° 026/2020 de 19 de outubro de 2020 de autoria do Vereador Dr. Jaime Rodrigues. (Dá denominação à estrada vicinal).

Barra do Garças-MT, 19 de outubro de 2020



Marcos Vinícios dos Santos Gomes  
Portaria 064/2019



# República Federativa do Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO E COMARCA DE ÁGUA CLARA  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E  
TABELIONATO DE NOTAS - SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL

*Nestor Catalan*  
Oficial Tabelião

470.624/0001-54  
ÁGUA CLARA - CARTÓRIO DE  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E  
TABELIONATO DE NOTAS - CEP 79600-000  
ÁGUA CLARA - MS



## CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

“**HERMENEGILDO DELLA LIBERA**”

MATRÍCULA

0625050 155 2011 4 00003 172 0001057 53

SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE  
MASCULINO (não consta) casado - 83 anos

NATURALIDADE DOC DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR  
São Simão - SP Rg- 6.012.644-SSP-SP. sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:

Filho(a) de: VICENTE DELLA LIBERA e de MARIA ASSUNÇÃO, residente e domiciliado(a) na Avenida Expedicionário, 1550 - Apt. 04, em Dracena - SP.

DATA E HORA DO FALECIMENTO HORAS DIA MÊS ANO  
Vinte e seis de novembro de dois mil e onze não consta 26 11 2011

LOCAL DE FALECIMENTO:  
RODOVIA BR-262, KM 100,6 - NESTE MUNICÍPIO.

CAUSA DA MORTE:  
Choque Hipovolemico. Ferimento Cortante.

SEPULTAMENTO-Município e Cemitério.  
Cemitério Municipal da cidade de DRACENA - SP,  
na data de 29-11-2011, às 16:30 horas.

DECLARANTE:

JOSÉ ANTONIO TOLARDO

NOME E NÚMERO DE DOC DO MÉDICO.

Atestado firmado pela Dr. Rafael  
Tibiriçá. CRM- nº 5019-MS.

**OBSERVAÇÕES: SELO DIGITAL ABZ- 2 22549 -354.**

O falecido deixou um único filho: era eleitor da Comarca de DRACENA -SP. não era beneficiário da previdência. DEIXOU BENS IMÓVEIS A INVENTARIAR. Era Casado sob o regime de Comunhão de Bens, antes da Lei n. 6.515/77, com Dona NADEJE VITOR DELLA LIBERA. conteúdo da certidão é verdade. Dou fé.

Água Clara, MS, 07 de dezembro de 2011.

LIVRO C-3, fls 172  
Nº 1057 - ÓBITO.

220 TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL  
ANA PAULA FRONZONI - TABELIA  
CARLOS DE CARVALHO - SUBSTITUTO  
AUTENTICAÇÃO DE INSTRUMENTOS  
REGRAMENTAÇÃO EXATAMENTE SEGUNDO O ORIGINAL  
S. PAULO-SP  
08 DEZ. 2011  
MISA DO LAGO SUZANA  
ASSIS CAMILO  
L. AIRA LISI  
S. PAULO-SP  
AUTENTICAÇÃO  
1057AG222404

*Nestor Catalan*  
NESTOR CATALAN  
Notário e Registrador Civil  
CPF-nº 048.685.411-87



Parecer nº: 079/2020

Projeto de Lei nº 026/2020, de 19 de outubro de 2020, de autoria do Vereador Dr. Jaime Rodrigues - MDB, que: "Dá denominação a estrada vicinal."

## I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 026/2020, de 19 de outubro de 2020, de autoria do Vereador Dr. Jaime Rodrigues - MDB, que: "Dá denominação a estrada vicinal."
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*"Hermenegildo Della Libera conhecido como Sr Miné, nasceu em São Simão em 23 de setembro de 1928, filho de Vicente Della Libera e Gina Della Libera e trabalhavam nas fazendas, nas lavouras de café. Estudou até o terceiro ano primário e teve que parar os estudos aos 9 anos para trabalhar descalço capinando café. Aos 12 anos a família foi trabalhar em uma fazenda em Dracena, para formar pastagens e cuidar de pecuária, atividade que virou sua grande paixão. Trabalhou nesta fazenda durante 42 anos, chegando a capataz geral, onde se casou com Nadege Vitor Della Libera em 1951, tendo o seu único filho Carlos Roberto Della Libera em 1952. Fez todo o esforço possível para o filho estudar e em 1976, teve a alegria de ver o filho concluir, em São Paulo, o curso de Engenharia Civil. Seu filho é casado com Rosângela Fava Della Libera, lhe deu um neto e uma neta, Carlos Roberto Della Libera Filho, Engenheiro Civil e Juliana Fava Della Libera, publicitária, ambos com pós-graduação em renomadas universidades no exterior. Com o esforço de décadas de trabalho conseguiu comprar uma área de terras em Águas Clara MS e colocou o nome de Fazenda Morada do Sol. O seu filho em 1995 comprou uma Fazenda em Barra do Garças MT, a Fazenda Paranã e ali o Sr Hermenegildo prestou inestimável colaboração com o seu conhecimento da lida com a terra e com a pecuária participando ativamente na formação da fazenda e sendo um dos responsáveis pelo sucesso da Fazenda Paranã. Em 2008 faleceu, deixando para a sua família o maior legado que um pai pode transmitir, a imagem de seriedade e de trabalho que praticou por toda a sua vida. Apresentamos este projeto, no entendimento de que o mesmo confere ao saudoso cidadão, uma homenagem justa e altamente meritória, pela colaboração dada ao município e pelos bons exemplos deixado por ele, a todos nós,"*

03. Já o projeto dispõe sobre a denominação do logradouro público ali disposto.
04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

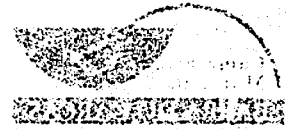
barradogarcas.mt.leg.br – fh.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

[camara@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:camara@barradogarcas.mt.leg.br) / [imprensa@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:imprensa@barradogarcas.mt.leg.br) / [ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br)

CPD – 00025

Página 1 de 3



Proyecto de Ley

Por el cual se aprueba el Reglamento de la Ley de la Enseñanza Superior, en el ámbito de la Educación Superior, y se dictan disposiciones para su cumplimiento.

ARTÍCULO 1º

El presente Reglamento tiene por objeto desarrollar las disposiciones contenidas en la Ley de la Enseñanza Superior, en el ámbito de la Educación Superior, y se dictan disposiciones para su cumplimiento.

El presente Reglamento entrará en vigor a partir de la fecha de su publicación en el Boletín Oficial de la República.

El presente Reglamento tiene por objeto desarrollar las disposiciones contenidas en la Ley de la Enseñanza Superior, en el ámbito de la Educación Superior, y se dictan disposiciones para su cumplimiento. El presente Reglamento entrará en vigor a partir de la fecha de su publicación en el Boletín Oficial de la República.

El presente Reglamento entrará en vigor a partir de la fecha de su publicación en el Boletín Oficial de la República.

ARTÍCULO 2º

El presente Reglamento tiene por objeto desarrollar las disposiciones contenidas en la Ley de la Enseñanza Superior, en el ámbito de la Educación Superior, y se dictan disposiciones para su cumplimiento. El presente Reglamento entrará en vigor a partir de la fecha de su publicación en el Boletín Oficial de la República.

nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”*

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pelo art. 12, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

*“XVII – Mudar denominação de logradouros públicos;”*

11. Neste aspecto, não há proibição, eis que, segundo certidão do arquivo o logradouro, não possui nome, que será dado pela presente norma.

12. Já o artigo 78, XX da LOM dispõe sobre a necessidade de aprovação do nome do logradouro pela Câmara antes de oficializado pelo prefeito:

*“Artigo 78 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*



Ministerio de Educación  
Consejo Nacional de Ministros de Educación



Resolución N.º 10.000/1997

El Consejo Nacional de Ministros de Educación, en uso de sus facultades, resuelve:

1.º - Aprobar el Reglamento de Organización y Funciones del Consejo Nacional de Ministros de Educación, en el marco de la Ley N.º 13.012 del 1997 que crea el Consejo Nacional de Ministros de Educación.

2.º - Aprobar el Reglamento de Organización y Funciones de la Dirección General de Evaluación y Examen, en el marco de la Ley N.º 13.012 del 1997 que crea el Consejo Nacional de Ministros de Educación.

3.º - Aprobar el Reglamento de Organización y Funciones de la Dirección General de Políticas de Currículo, en el marco de la Ley N.º 13.012 del 1997 que crea el Consejo Nacional de Ministros de Educación.

4.º - Aprobar el Reglamento de Organización y Funciones de la Dirección General de Políticas de Formación Docente, en el marco de la Ley N.º 13.012 del 1997 que crea el Consejo Nacional de Ministros de Educación.

5.º - Aprobar el Reglamento de Organización y Funciones de la Dirección General de Políticas de Evaluación y Examen, en el marco de la Ley N.º 13.012 del 1997 que crea el Consejo Nacional de Ministros de Educación.

6.º - Aprobar el Reglamento de Organización y Funciones de la Dirección General de Políticas de Currículo, en el marco de la Ley N.º 13.012 del 1997 que crea el Consejo Nacional de Ministros de Educación.

7.º - Aprobar el Reglamento de Organización y Funciones de la Dirección General de Políticas de Formación Docente, en el marco de la Ley N.º 13.012 del 1997 que crea el Consejo Nacional de Ministros de Educación.

8.º - Aprobar el Reglamento de Organización y Funciones de la Dirección General de Políticas de Evaluación y Examen, en el marco de la Ley N.º 13.012 del 1997 que crea el Consejo Nacional de Ministros de Educación.

9.º - Aprobar el Reglamento de Organización y Funciones de la Dirección General de Políticas de Currículo, en el marco de la Ley N.º 13.012 del 1997 que crea el Consejo Nacional de Ministros de Educación.

10.º - Aprobar el Reglamento de Organización y Funciones de la Dirección General de Políticas de Formación Docente, en el marco de la Ley N.º 13.012 del 1997 que crea el Consejo Nacional de Ministros de Educación.

11.º - Aprobar el Reglamento de Organización y Funciones de la Dirección General de Políticas de Evaluación y Examen, en el marco de la Ley N.º 13.012 del 1997 que crea el Consejo Nacional de Ministros de Educación.

12.º - Aprobar el Reglamento de Organización y Funciones de la Dirección General de Políticas de Currículo, en el marco de la Ley N.º 13.012 del 1997 que crea el Consejo Nacional de Ministros de Educación.

13.º - Aprobar el Reglamento de Organización y Funciones de la Dirección General de Políticas de Formación Docente, en el marco de la Ley N.º 13.012 del 1997 que crea el Consejo Nacional de Ministros de Educación.

14.º - Aprobar el Reglamento de Organización y Funciones de la Dirección General de Políticas de Evaluación y Examen, en el marco de la Ley N.º 13.012 del 1997 que crea el Consejo Nacional de Ministros de Educación.

15.º - Aprobar el Reglamento de Organización y Funciones de la Dirección General de Políticas de Currículo, en el marco de la Ley N.º 13.012 del 1997 que crea el Consejo Nacional de Ministros de Educación.

16.º - Aprobar el Reglamento de Organización y Funciones de la Dirección General de Políticas de Formación Docente, en el marco de la Ley N.º 13.012 del 1997 que crea el Consejo Nacional de Ministros de Educación.

17.º - Aprobar el Reglamento de Organización y Funciones de la Dirección General de Políticas de Evaluación y Examen, en el marco de la Ley N.º 13.012 del 1997 que crea el Consejo Nacional de Ministros de Educación.



*XX – Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara; ”*

13. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos. Assim, é sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto. Nesse sentido:

*“Art. 1º - É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.*

*Art. 2º - É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.*

*Art. 3º - As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.*

*Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.”*

14. Evidente que tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, porém neste aspecto também não há proibição, uma vez que, segundo a justificativa, a homenageada é pessoa já falecida, e foi juntado documento comprobatório dessa situação.

### III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 09 de novembro de 2020.



Assinado com Certificado  
Digital via  
oab.portaldeassinaturas.com.br

**HEROS PENA**

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

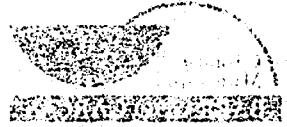
[camara@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:camara@barradogarcas.mt.leg.br) / [imprensa@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:imprensa@barradogarcas.mt.leg.br) / [ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br)

CPD – 00025

Página 3 de 3



Estado do Ceará  
 Governo do Estado do Ceará  
 Conselho Estadual de Educação



RESOLUÇÃO Nº 12/1991  
 DE 12 DE ABRIL DE 1991

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve, em reunião ordinária, realizada em 12 de abril de 1991, a seguinte:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Ensino Fundamental, em vigor desde 1990.

Art. 2º - Aprovar o Regulamento do Ensino Médio, em vigor desde 1990.

Art. 3º - Aprovar o Regulamento do Ensino Superior, em vigor desde 1990.

Art. 4º - Aprovar o Regulamento do Ensino Técnico, em vigor desde 1990.

Art. 5º - Aprovar o Regulamento do Ensino Profissionalizante, em vigor desde 1990.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Resolução não revoga a anterior.

Feito em Fortaleza, Ceará, em 12 de abril de 1991.

Assinatura do Presidente do Conselho Estadual de Educação

INSCRIÇÃO Nº

Assinatura

Atestado nº - CARIM



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/00D5-E3B1-22FA-5FE8> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 00D5-E3B1-22FA-5FE8**



### Hash do Documento

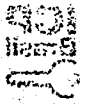
**0B1A3CFFE64936FCAF641E842834D176CF0D7E140B4E0C33F0F9A1F95E928E0D**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/11/2020 é(são) :

HEROS PENA - 947.335.626-91 em 09/11/2020 17:19 UTC-03:00

**Tipo: Certificado Digital**





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado pelo sistema de assinatura digital do sistema local OAB. Para verificar as assinaturas clique no link <http://www.oab.org.br/verificacao> e informe o código para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 00D2-E3B1-22FA-2FE8



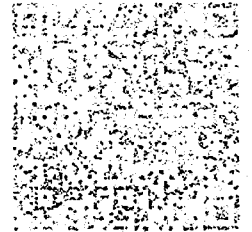
Hash do Documento

031A30FEE988C4E941E8A884D178C60D7E1A81E0C33F09A1F9E938E0D

(O) nome(s) indicado(s) para assinatura, para cada qual(s) consta em (81113020 6) ass(1)

HEROS PENA - 947.382.820-01 em 00/11/2020 10:19:10-00:00

Tipos: Certificado Digital



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 026/2020 de  
autoria Dr. JAIME RODRIGUES NETO-  
MDB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

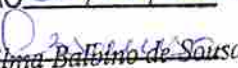
09 de novembro de 2020 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Presidente

  
Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO  
Relator

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 09/11/2020

  
Cláudia Balduino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO  
AMBIENTE.


## PARECER

Projeto de Lei nº 026/2020 de  
autoria Dr. JAIME RODRIGUES NETO-  
MDB

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

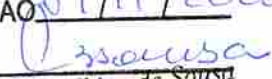
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de Novembro de 2020.

  
Ver. Dr. **CLEBER FABIANO FERREIRA**  
Presidente

  
Ver.º **GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES**  
Relator

  
Ver. **CELSON JOSE DA SILVA SOUSA**  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 09/11/2020

  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 026/2020 - Sr. Jaime Rodrigues Neto - MDB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	CIDADANIA	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PL	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	PSDB	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PRÓS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PP	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	MDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	REPUBLICANO		Presidente	
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	✓		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PRÓS		NÃO COMPARECEU	
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	MDB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 09/11/2020

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 1311996